



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 023/ 2021

10 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui no Município de Pirambu-SE, o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil, previstos nas Portarias nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais, propõe:

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, resolve:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pirambu/SE, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Pirambu/SE totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Pirambu/SE em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF)), para o ano



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2021:

- I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - cobertura de exame citopatológico;
- V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e pentavalente;
- VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

§ 2º A responsabilidade no cumprimento de novos indicadores, dependerá de nova inclusão realizada pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Os repasses financeiros oriundos do cumprimento dos referidos indicadores deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- a) 40% (vinte por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 50% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea “d”.
- c) 10% (dez por cento) será destinados aos Coordenadores e apoiador institucional vinculados a Atenção Básica, Vigilância Epidemiológica, os quais deverão serem responsáveis pelo monitoramento e acompanhamento do alcance dos indicadores de cada equipe.
- d) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea “c” serão repassados semestralmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela ali definida como sendo uma parcela integral para cada uma das unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como “SOMA TOTAL” o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Entende-se por apoiador institucional o servidor que desempenhe as atribuições de acompanhamento e monitoramento das informações específicas do programa.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, que atuam no Programa Saúde da Família e os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Farmacêutica, Vacinadora e Atendente de Farmácia que atuem no território na vigilância em saúde, os Coordenadores e apoiador institucional, na forma definida no parágrafo único deste artigo, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Pirambu-SE e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, Agentes de Endemias, Farmacêutica, Vacinadora e Atendente de Farmácia que atuem no território na vigilância em saúde, os Coordenadores e apoiador institucional.

Art. 5º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I – Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II – Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;
- IV- Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

Art. 6º O valor da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo ainda, serem observados os indicadores abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

- I- Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pelos apoiadores institucionais;
- II- Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação.
- III- Trabalho em equipe;
- IV- Comprometimento com o território (cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão);
- V- Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;
- X- Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 7º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 8º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 9º. Aplicar-se-á esta Lei a partir da Avaliação dos Indicadores do Programa Previne Brasil relativo ao segundo quadrimestre do ano de 2021.

Art. 10º Esta lei, entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirambu-SE, 10 de Dezembro de 2021.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

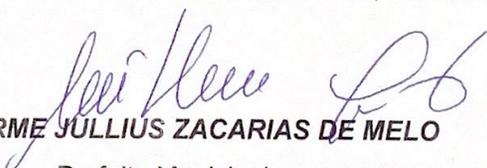
ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL UNITÁRIO (%)	SOMA TOTAL (%)
PROFISSIONAIS ATUANTES EM ESF	50% (dividido igualmente pela quantidade de componentes de cada Equipe de Saúde da Família)	50%
COORDENADORES E APOIO INSTITUCIONAL	10%	10%
ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS MUNICIPAIS	40%	40%
TOTAL PARA CADA EQUIPE		100%

Pirambu-SE, 10 de Dezembro de 2021.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

Prefeito Municipal